



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 27 de 22 de Maio de 2023.

Projeto de Lei Complementar n.º 2/2023 de 15 de Maio de 2023.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 201, de 03 de Setembro de 2019, que institui a criação da Guarda Civil Municipal de Ubá, estabelece seu estatuto, e contém outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

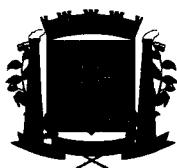
“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;
- II – desenvolvimento urbano;
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;
- V – pavimentação, estradas e ruas;
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX – direito urbanístico local;
- X – regulamentação sobre edificações
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema,

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*fauna e flora do município;*

*(...)*

*XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.*

## Fundamentação

Este relator, antes de mais nada, chama a atenção para a importância da Guarda Municipal. A Lei Complementar Municipal nº 201, aprovada em 2019, criou a Guarda Municipal de Ubá – GCMU -, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo e vinculada ao Gabinete do Prefeito, com finalidade de garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e patrimônio do município de Ubá, além de exercer competências do trânsito que lhe forem conferidas. Em um breve resumo, seguem os princípios norteadores da Guarda Municipal, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 201/2019:

- *Proteção dos Direitos Humanos Fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*
- *Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*
- *Patrulhamento preventivo;*
- *Compromisso com a evolução social da comunidade;*
- *Uso progressivo da força;*
- *O respeito a Justiça;*
- *O respeito à coisa pública*

Somado a isto, no art. 4º, também da Lei Complementar nº 201/2019, é dito que “é competência geral da GCMU a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município”.

Dito isto, este relator inicia seu parecer mencionando a alteração proposta por neste Projeto de Lei Complementar nº 2/2023:

*Art. 76 (...)*

*IV – Auxílio Fardamento*

### *Seção II-A*

*Art.72-A – Como alternativa ao fornecimento do fardamento aos integrantes da Guarda Civil, inclusive Comandante e Corregedor, a Administração Municipal poderá optar pela concessão anual de auxílio-fardamento, de caráter indenizatório, na forma estabelecida em regulamento.*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*§1º Recebido o benefício de que trata este artigo, o uso do fardamento será obrigatório no horário de serviço ou representação.*

*§2º O aluno prestes a se formar no curso de formação poderá receber o auxílio-fardamento para utilização durante a solenidade de formatura*

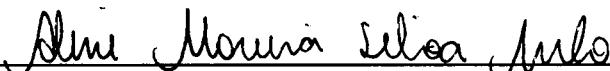
Segundo Justificativa presente na mensagem nº 42, o propósito deste Projeto de Lei é incluir a previsão da concessão de auxílio fardamento anual aos integrantes da Guarda Civil Municipal. Importante destacar que esta Casa de Leis já autorizou a concessão do Primeiro Fardamento, entretanto existe a necessidade de incluir este benefício na Lei de Regência da GCM de Ubá. Este fardamento está incluso os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Na mensagem também destaca-se que se torna melhor fornecer o auxílio fardamento em vez da contratação do fardamento e seu fornecimento pelo Município. Em relação ao impacto financeiro que isto causará, na mensagem nº 42 anexa ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2023 é dito que já existe dotação específica para a concessão deste auxílio, mais precisamente na ficha orçamentária nº 38.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2023.

Ubá, 22 de Maio de 2023.



ALINE MOREIRA SILVA MELO  
RELATORA

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Vereador Alexandre de Barros Mendes  
Presidente da CICAMUSPD

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000